

Publique-se.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRESIDÊNCIA  
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 18/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1399/2017 -CJ**

**INEXIGIBILIDADE Nº 34/2017 – CPL**

**PROCESSO LICON Nº 174/2017**

**DECISÃO**

**Considerando** que o credenciamento é um procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, prestarem serviços, num contexto quando a pluralidade desses serviços for condição indispensável à adequada satisfação do interesse público ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado, e, por razões de interesse público, a licitação não for recomendada;

**Considerando** que a finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de prestadores de serviços para o objeto pretendido;

**Considerando** que este Poder lançou o Edital de Credenciamento nº 002/2016, objetivando a contratação de entidades e/ou profissionais especializados para prestação de serviços de Ortodontia aos beneficiários da Diretoria de Saúde do TJPE;

**Considerando** a solicitação de habilitação no respectivo Credenciamento pelo profissional Rogério Alves Freire;

**Considerando** sua aptidão técnica para desempenhar tais atividades conforme certificado pela Diretoria de Saúde deste Tribunal;

**Considerando** o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição estiver suficientemente demonstrada, conforme a seguir:

Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Nesse sentido, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 66/2017 - CPL, às fls. 34/39 e Parecer nº 1241/2017-CJ da Consultoria Jurídica, substanciados às fls. 41/46, para autorizar a contratação de **ROGÉRIO ALVES FREIRE**, CPF Nº. 767.505.824-00, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a prestação dos serviços de Ortodontia aos beneficiários da Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo valor anual estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

Presidente

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE:**